



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MEMORANDO Nº 25 /2026

À

Comissão de Licitação

Assunto: Análise de Conformidade Técnica de Equipamento Ofertado

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Item 01 – Semeadora de Inverno para Grãos Miúdos

EMPRESA: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

Trata-se de análise técnica promovida pelo Departamento solicitante acerca da proposta apresentada pela empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, vencedora do *Item 01 do Pregão Eletrônico nº 23/2026*, cujo objeto consiste na aquisição de triturador rotativo agrícola destinado ao atendimento das atividades do **Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul/PR**. Conforme proposta ajustada apresentada pela licitante, foi ofertado o equipamento marca/modelo **JUMIL PRODUTIVA AS 19L**.

Após análise técnica do catálogo/folder apresentado pela empresa, bem como avaliação das especificações do equipamento ofertado em confronto com as necessidades operacionais do Município e os requisitos mínimos exigidos pela Administração, o Departamento técnico apontou inconformidades relevantes, as quais passam a ser analisadas.

Inicialmente, verificou-se que o **peso estrutural** da máquina ofertada **não atende ao padrão mínimo** pretendido pela Administração, qual seja, peso mínimo de 3.300 kg, mostrando-se insuficiente para suportar adequadamente as operações contínuas previstas para o equipamento.

Constatou-se, ainda, que não restou comprovado documentalmente o atendimento às exigências referentes aos reservatórios em polietileno, **bem como às capacidades mínimas previstas para reservatório de sementes (800 litros) e reservatório de adubo (1.100 litros), conforme especificações técnicas mínimas constantes do instrumento convocatório.**

Outro aspecto técnico relevante refere-se **às linhas de plantio**. O equipamento apresentado **não possui sistema pantográfico com amplitude mínima exigida**, sendo as linhas fixas/pivotadas, característica considerada inadequada para a realidade operacional do Município, especialmente em terrenos irregulares e atividades que demandam maior capacidade de acompanhamento do relevo e estabilidade operacional. Também foi apontado que o **sistema de engate/acoplamento** do equipamento exige maior intervenção operacional para troca entre tratores, **não apresentando solução técnica considerada adequada** pelo Departamento requisitante para otimização das operações agrícolas da municipalidade.

Além disso, verificou-se **ausência de sistema hidráulico de levante com 02 cilindros hidráulicos**, característica considerada essencial pelo corpo técnico para garantir maior estabilidade, distribuição de carga, segurança operacional e durabilidade do implemento durante a execução dos serviços.

Embora a proposta comercial da empresa declare genericamente atendimento às especificações mínimas do edital, a Administração possui o dever de verificar a efetiva compatibilidade técnica do equipamento ofertado com as exigências editalícias e, sobretudo, com a finalidade pública pretendida, nos termos do Capítulo X do edital, que autoriza a **desclassificação de propostas que "não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital"** ou que apresentem desconformidades insanáveis.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

O próprio edital prevê expressamente a possibilidade de solicitação e análise de folders, prospectos e documentos técnicos para aferição da compatibilidade do objeto ofertado.

Diante disso, este parecer técnico manifesta-se pela **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA** relativamente ao Item 01 do Pregão Eletrônico nº 23/2026, por **incompatibilidade técnica do equipamento ofertado com as exigências mínimas previstas no instrumento convocatório**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 10.1.7, alínea "b", do edital, observados os **princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório**.

As inconformidades identificadas possuem natureza objetiva e atingem requisitos técnicos mínimos essenciais previstos no instrumento convocatório, inviabilizando o reconhecimento da compatibilidade integral do equipamento ofertado com as necessidades da Administração.

Encaminhem-se os autos à Pregoeira para as providências cabíveis e convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

Bom Sucesso do Sul, 22 de maio de 2026.

Eduardo Brandalise
Diretor

Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Bom Sucesso do Sul – PR



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MEMORANDO Nº 27 /2026

À

Comissão de Licitação

Assunto: Análise Técnica de Conformidade Documental, Compatibilidade Operacional e Economicidade da Contratação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário

EMPRESA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - EPP

Trata-se de análise técnica complementar promovida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, relativa à proposta apresentada pela empresa **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - EPP** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, especificamente quanto ao **Item 02 – Distribuidor de Adubo e Calcário**, equipamento destinado ao atendimento das atividades agrícolas e de apoio às comunidades rurais do Município.

Conforme documentação apresentada pela licitante, foi ofertado o equipamento marca/modelo **IAC/DAS**.

Após análise da documentação apresentada pela licitante, verificou-se **ausência de documentação técnica mínima apta a comprovar objetivamente o atendimento integral das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.**

Embora a empresa tenha apresentado **declaração genérica** de que o equipamento ofertado atende às especificações previstas no edital, **não foram apresentados prospectos técnicos individualizados, memoriais descritivos específicos, fichas técnicas completas ou documentos equivalentes aptos a comprovar objetivamente, a efetiva conformidade técnica do equipamento com as exigências mínimas** previstas no Termo de Referência e Edital.

O documento apresentado limita-se à exposição genérica de informações comerciais relacionadas à linha de equipamentos da fabricante, **sem identificação inequívoca do equipamento efetivamente ofertado no presente certame, inexistindo memorial técnico individualizado, ficha técnica detalhada ou demonstração objetiva de aderência item a item às especificações mínimas previstas no edital.**

Além disso, o próprio documento técnico apresentado utiliza expressamente a nomenclatura **"CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OPCIONAIS"**, circunstância que **inviabiliza à Administração Pública aferir, com segurança e objetividade, quais características efetivamente integram o equipamento ofertado à municipalidade.**

Tal circunstância **impede** a Administração de identificar, **com precisão e segurança**, se as características técnicas mínimas exigidas pelo edital efetivamente integram o equipamento ofertado ou se constituem apenas opcionais disponíveis comercialmente pela fabricante.

Em outras palavras, **a documentação apresentada não permite identificar quais itens técnicos constituem efetivamente o equipamento proposto, tampouco possibilita verificar se as características exigidas no instrumento convocatório integram obrigatoriamente o modelo ofertado ou se constituem apenas opcionais disponíveis na linha comercial da fabricante.**

A simples declaração unilateral da licitante de que o equipamento atende às exigências editalícias **não substitui a necessária comprovação técnica documental mínima apta a permitir à Administração Pública a verificação objetiva da conformidade do objeto ofertado**, especialmente em se tratando de equipamento agrícola de utilização intensiva, cuja robustez estrutural, segurança operacional, durabilidade e eficiência prática possuem relevância direta para o atendimento da finalidade pública pretendida.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Cumprir destacar que o próprio edital prevê expressamente a possibilidade de análise técnica de folders, prospectos e documentos complementares destinados à aferição da compatibilidade técnica do objeto ofertado, bem como autoriza a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas previstas no instrumento convocatório.

Além da **insuficiência documental** acima mencionada, a presente análise técnica também considera circunstâncias administrativas pretéritas relevantes relacionadas ao histórico operacional de equipamentos anteriormente fornecidos pela mesma fabricante ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Registra-se que, no exercício de 2019, o Município realizou aquisição, mediante regular procedimento licitatório, de equipamentos agrícolas da mesma fabricante, **inclusive equipamentos equivalentes aos atualmente ofertados no presente certame**, destinados ao atendimento das comunidades rurais do Município.

Entretanto, conforme registros administrativos internos atualmente existentes junto ao Departamento requisitante, relatórios fotográficos e **devoluções** realizadas pelas próprias comunidades beneficiárias, verificou-se, ao longo da utilização prática dos equipamentos anteriormente adquiridos, **elevado índice de baixa durabilidade estrutural, ineficiência operacional e comprometimento significativo das condições de utilização segura dos equipamentos.**

Segundo relatos técnicos e constatações práticas realizadas pela Administração Municipal ao longo da utilização dos equipamentos, os implementos apresentaram desgaste prematuro, baixa resistência estrutural e limitações operacionais incompatíveis com a finalidade pública pretendida, circunstâncias que culminaram, inclusive, na devolução espontânea dos equipamentos pelas comunidades rurais anteriormente contempladas, encontrando-se atualmente parte dos mesmos armazenados no pátio municipal sem utilização operacional efetiva.

Importante consignar que a presente manifestação não possui natureza sancionatória em relação à empresa licitante, tampouco pretende criar exigências supervenientes não previstas no instrumento convocatório. Trata-se, em verdade, **de análise técnica complementar de risco operacional, economicidade e eficiência administrativa**, formulada a partir da experiência prática anteriormente vivenciada pela Administração Municipal na utilização de equipamentos equivalentes fornecidos pela mesma fabricante.

Nesse sentido, a experiência administrativa anteriormente vivenciada pelo Município **reforça a necessidade de rigor técnico na aferição objetiva da compatibilidade do equipamento ofertado, especialmente diante da insuficiência documental verificada na presente proposta.**

A Lei nº 14.133/2021 **impõe** à Administração Pública o dever de observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação e busca do resultado mais vantajoso da contratação pública, não sendo juridicamente admissível que a Administração **ignore histórico administrativo concreto de baixa eficiência operacional e potencial comprometimento da segurança e utilidade prática do equipamento pretendido.**

Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deverá observar, dentre outros, os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação, da segurança jurídica e do planejamento.

De igual modo, o art. 11 da referida norma dispõe que o processo licitatório possui como objetivo **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive quanto à efetividade do objeto contratado e ao atendimento da finalidade pública.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

A vantajosidade da contratação pública não pode ser aferida exclusivamente sob perspectiva formal ou estritamente econômica de menor preço nominal, devendo considerar também a durabilidade do equipamento, sua eficiência prática, segurança operacional, vida útil, custos indiretos de manutenção e efetiva capacidade de atendimento das necessidades públicas que justificaram a contratação.

No presente caso, os elementos administrativos atualmente disponíveis junto ao Departamento requisitante revelam risco relevante de repetição de contratação potencialmente antieconômica e operacionalmente ineficiente, especialmente diante do histórico concreto de devolução dos equipamentos anteriormente fornecidos pela mesma fabricante, bem como da ausência de documentação técnica suficiente apta a comprovar objetivamente a adequação técnica do equipamento atualmente ofertado.

Cumpra destacar, ainda, que a Administração Pública não pode presumir o atendimento de requisitos técnicos essenciais sem a correspondente demonstração documental nos autos do procedimento licitatório, sob pena de violação aos princípios do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

As conclusões ora apresentadas decorrem exclusivamente da necessidade de preservação da eficiência administrativa, da economicidade da contratação e da proteção do interesse público primário, especialmente diante da experiência operacional pretérita acumulada pela Administração Municipal.

Diante disso, este parecer técnico manifesta-se pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - EPP** relativamente ao **Item 02 do Pregão Eletrônico nº 23/2026**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 10.1.7, alínea "b", do edital, em razão da ausência de comprovação documental suficiente do atendimento integral às especificações técnicas mínimas previstas no instrumento convocatório, associada ao relevante histórico administrativo de baixa eficiência operacional e potencial antieconomicidade dos equipamentos anteriormente fornecidos pela mesma fabricante ao Município.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para ciência e providências cabíveis.

Bom Sucesso do Sul, 22 de maio de 2026.

Eduardo Brandalise
Diretor

Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Bom Sucesso do Sul - PR



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MEMORANDO Nº 26 /2026

À
Comissão de Licitação

Assunto: Análise de Conformidade Técnica de Equipamento Ofertado

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Item 03 – Triturador Rotativo Agrícola

EMPRESA: TOMAZONI AGRONEGÓCIOS LTDA

Trata-se de análise técnica complementar promovida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, relativa à proposta apresentada pela empresa **TOMAZONI AGRONEGÓCIOS LTDA** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, especificamente quanto ao **Item 03 – Triturador Rotativo Agrícola**, equipamento destinado ao atendimento das atividades agrícolas e de apoio às comunidades rurais do Município.

Conforme documentação apresentada pela licitante, foi ofertado o equipamento marca/modelo **VIVA TAV-2000**.

Após análise técnica da proposta comercial, bem como do catálogo/folder técnico apresentado pela empresa licitante, verificou-se que **não restou comprovado documentalmente o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório.**

O Termo de Referência do Item 03 estabeleceu expressamente, dentre as **características mínimas obrigatórias** do equipamento, que o triturador rotativo agrícola deveria possuir **“rotor com martelos dentados em aço forjado”**.

Todavia, em análise ao catálogo técnico e demais documentos apresentados pela empresa licitante, **não foi identificada comprovação técnica expressa acerca da composição dos martelos em aço forjado, tampouco da existência de martelos dentados conforme exigido pelo edital.**

Embora a proposta comercial apresente **declaração genérica** de atendimento às exigências do instrumento convocatório, a Administração Pública possui o dever de verificar **objetivamente** a compatibilidade técnica do equipamento ofertado com as especificações mínimas previstas no edital, especialmente quando se trata de característica estrutural essencial diretamente relacionada à resistência mecânica, durabilidade, desempenho operacional e vida útil do equipamento.

A exigência relativa à utilização de martelos dentados em aço forjado não possui caráter meramente acessório ou estético, tratando-se de **requisito técnico essencial para assegurar robustez estrutural, resistência ao impacto, maior capacidade de trituração e durabilidade operacional do equipamento durante sua utilização contínua em atividades agrícolas e de manejo de resíduos vegetais.**

Nesse contexto, a ausência de comprovação documental inequívoca acerca do atendimento desta especificação mínima **inviabiliza o reconhecimento da conformidade técnica integral do equipamento ofertado.**



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Cumpre destacar que a Administração Pública se encontra vinculada ao princípio do **juízo objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível presumir o atendimento de requisito técnico essencial sem a **devida comprovação documental** nos autos do procedimento licitatório.

Além disso, o próprio edital prevê expressamente a possibilidade de análise técnica de folders, prospectos e documentos complementares para aferição da compatibilidade do objeto ofertado, bem como autoriza a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas previstas no instrumento convocatório.

Diante disso, considerando que **não restou comprovado documentalmente** o atendimento da exigência técnica relativa à utilização de rotor com martelos dentados em aço forjado, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa TOMAZONI AGRONEGÓCIOS LTDA **não demonstra conformidade técnica integral** com as especificações mínimas exigidas para o Item 03 do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

Assim, este parecer técnico manifesta-se **pela desclassificação da proposta** apresentada pela empresa **TOMAZONI AGRONEGÓCIOS LTDA** relativamente ao Item 03 do Pregão Eletrônico nº 23/2026, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 10.1.7, alínea "b", do edital, em razão **da ausência de comprovação documental de atendimento integral às especificações técnicas mínimas previstas no instrumento convocatório.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

Bom Sucesso do Sul, 22 de maio de 2026.

Eduardo Brandalise
Diretor

Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Bom Sucesso do Sul - PR